

pazo em que opeñan o servizo de telefonía deste Municipio.

Art. 5º - Fica aberto ao executivo
ordem especial de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro
mil cruzados) para fazer frente as despesas necessárias
ao cumprimento desta Lei.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Mando, portanto, a todos a quem o conhe-
cimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram
e façam cumprir, tão somente como nela se contém.

Rio Pardo de Minas, 08 de Setembro de
1986.

^{W. S. S. S. S.}
Mora Raimunda de Faria
Prefeita Municipal.

Edson Paulino Cordeiro
Secretário Geral.

Lei Municipal no ~~730~~ de 18 de dezembro de 1986.

Dá nomes oficiais às ruas do Distrito
de Vargem Grande do Rio Pardo e con-
tém outras providências

O Povo do município de Rio Pardo
de Minas, por seus representantes, decreta e eu, sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º - As ruas do Distrito de Vargem Grande do Rio Pardo, neste município, conforme mapa anexo, passam a ter as seguintes denominações: Rua Rio Pardo; Rua Balbino; Rua Presidente Tancredo Neves; Rua Manoel Martins; Rua Bom Jardim; Rua Gregório Brás; Rua Sete de Setembro; Rua São Salvador; Praça do Cemitério; Rua Joaquim Assis Santos; Rua do Esponte; Rua São Paulo; Rua Eupénio Dias de Amonim; Rua dos Pedreiros; Rua João Brás e Rua Joaquim Brás.

Art. 2º - O Mapa anexo contém a divisão das Ruas do Distrito de Vargem Grande do Rio Pardo, devidamente identificadas para orientações gerais.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Obras e Urbanização desta Prefeitura Municipal fica autorizado a promover a implantação de placas de identificação nas ruas que tomam dados nomes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 18 de Dezembro de 1986

~~PAREZITA~~ MANIEIRA PRIMO